



NOVO REGULAMENTO SOBRE O EXERCÍCIO DAS ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

Foi publicado no passado dia 29 de Março o Decreto Presidencial n.º 63/16 que aprova o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projecto de Obras e Fiscalização de Obras (o "Regulamento"), na sequência do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio.

NEWS

Foi publicado no passado dia 29 de Março o Decreto Presidencial n.º 63/16 que aprova o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projecto de Obras e Fiscalização de Obras (o "**Regulamento**"), na sequência do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio.

Este diploma aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades de Construção Civil e Obras Públicas, de Projecto de Obras e de Fiscalização de Obras.

De entre as várias condições estabelecidas para o exercício das actividades, sublinha-se a que respeita à necessidade de obtenção de título de registo e de alvará. A atribuição dos mesmos compete ao Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas ("IRCCOP").

Para se obter o registo que permite o exercício das actividades, o Regulamento impõe igualmente a comprovação de determinados requisitos: (i) Idoneidade, (ii) adequação do objecto social e (iii) apresentação de seguro de acidentes de trabalho que abranja todos os funcionários da pessoa colectiva. Os títulos de registo são válidos por um período de 10 anos e podem ser renovados por idênticos períodos.

Quanto ao alvará, para além dos requisitos de idoneidade e apresentação de seguro de acidentes de trabalho, a sua emissão depende do preenchimento da verificação de capacidade técnica, económica e financeira da empresa requerente.

Consoante a natureza das actividades que se pretenda desenvolver, deverá ser emitido junto do IRCCOP um de três tipos de alvarás: (i) Alvará de Construção Civil e Obras Públicas, (ii) Alvará de Projecto de Obras, e (iii) Alvará de Fiscalização de Obras. Cada um dos tipos de alvarás define as obras e trabalhos que os titulares ficam habilitados a realizar. Os novos alvarás são válidos por um período de 3 anos e os alvarás actualmente em vigor deverão ser substituídos no prazo de 2 anos.

Este diploma aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades de Construção Civil e Obras Públicas, de Projecto de Obras e de Fiscalização de Obras.





Visão Global, Experiência Local.

ABRIL 2016

Os alvarás estão classificados, em função de (i) categoria, que habilita a executar todos os trabalhos que se enquadrem no tipo de alvará concedido; e (ii) classe, consoante o valor das obras.

Nos casos em que as empresas não disponham das habilitações que lhes permitam aceder a determinados concursos públicos ou ao licenciamento de determinadas actividades, a lei prevê que estas possam subcontratar empresas que disponham das referidas habilitações. Nesses casos, a empresa deve ficar vinculada à entidade subcontratada para a execução dos trabalhos. Nos casos de consórcios ou agrupamentos de empresas, está prevista a obrigatoriedade de todos os membros deterem título de registo e/ou alvará da actividade para a qual aquele foi constituído.

A fiscalização do cumprimento das exigências impostas pelo Regulamento compete ao IRCCOP. As transgressões ao Regulamento podem resultar em sanções, designadamente (i) a suspensão da actividade, (iii) cancelamento da actividade, (iii) multas, ou (iv) interdições.

Os alvarás estão classificados, em função de (i) categoria, que habilita a executar todos os trabalhos que se enquadrem no tipo de alvará concedido; e (ii) classe, consoante o valor das obras.





A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com



SIGA-NOS NO LINKEDIN

www.linkedin.com/company/2487131 www.linkedin.com/company/plmj-international-legal-network